



Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência
(*Atualizada em maio de 2023)

SEJUR

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Médico credenciado pelo SUS, vinculado ao Programa Mais Médicos	GOVERNADOR/VICE	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	SENADOR	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	DEPUTADO FEDERAL	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	DEPUTADO ESTADUAL	_____	TSE – Processo nº 0600809-30.2022.6.12.0000. Cargo de deputado estadual. Médico do programa Mais Médicos. A Lei n. 12.871/2013 e a Portaria Interministerial n. 1.369/2013 que regulamentam o Programa Mais Médicos do Sistema Único de Saúde – SUS estabelecem que “as atividades desempenhadas no âmbito do Projeto não criam vínculo empregatício de qualquer natureza”. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral consolidou o entendimento de que o médico credenciado ao Sistema Único de Saúde não está sujeito aos prazos de desincompatibilização previstos pela Lei Complementar n. 64/1990 se não possuir vínculo empregatício com o Poder Público. (Acórdão de 10.04.2023)	Não há
	PREFEITO/VICE	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	VEREADOR	_____	TSE – Processo nº 0600283-62.2020.6.26.0382. Cargo vereador. Programa Mais médicos. Na condição de médico participante do Programa Mais Médicos, o candidato não se equipara a servidor público para fins eleitorais, não havendo necessidade de desincompatibilização. (Acórdão de 16.03.2023)	Não há